V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS

DANIELA MENENGOTI RIBEIRO

PABLO AUGUSTO GUERRA ARAGONE

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

E27
Eficácia de direitos fundamentais nas relações do trabalho, sociais e empresariais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Daniela Menengoti Ribeiro, Pablo Augusto Guerra Aragone – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-259-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direitos fundamentais. 3. Relações de trabalho. 4. Relações sociais. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS

Apresentação

O V Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) realizado em Montevidéu em conjunto com a Faculdade de Direito da Universidade da República do Uruguai, entre os dias 08 e 10 de setembro de 2016, teve como tema central o “Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina" e além de manter a seriedade e qualidade da produtividade característica dos eventos anteriores, também oportunizou uma excelente integração com pesquisadores da América Latina.

Os professores Dr. Pablo Augusto Guerra Aragone, da Universidad de la República Uruguay e Drª. Daniela Menengoti Ribeiro, da Unicesumar, foram honrados com a coordenação das atividades do Grupo de Trabalho intitulado “Eficácia de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais” e com a coordenação desta obra.

Os trabalhos deste Grupo de Trabalho se deram na tarde do dia 09 de setembro de 2016, ocasião em que os autores expuseram suas pesquisas e debateram temas que estão no centro das especulações de um conjunto significativo dos estudiosos do direito.

Com o objetivo de dinamizar as apresentações, os artigos foram organizados, aproximando-se as temáticas, ficando assim dispostos:

1. A VISUALIZAÇÃO TRANSEXUAL NO MERCADO DE TRABALHO: O DIREITO AO USO DO NOME SOCIAL COMO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

2. A IGUALDADE, A CIDADANIA E O TRABALHO DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA EM MATO GROSSO DO SUL

3. A EFICÁCIA DO DIREITO AO TRABALHO DO JOVEM NO BRASIL

4. DIREITO AO TRABALHO ARTÍSTICO INFANTIL: OS HOLOFOTES NO PEQUENO ARTISTA

5. A TUTELA DOS DIREITOS HUMANOS PELAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS: O DILEMA ENTRE A GLOBALIZAÇÃO E A MUNDIALIZAÇÃO

6. ESCRAVIDÃO E CIDADANIA NA AMÉRICA PORTUGUESA: INFLUÊNCIAS NA FORMAÇÃO DE UMA REPRESENTAÇÃO LABORAL COLETIVA.

7. DIREITOS HUMANOS TRABALHISTAS: DA EXISTÊNCIA À TUTELA JURISDICIONAL NO CONTEXTO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

8. DIREITOS FUNDAMENTAIS NA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA: A EFICÁCIA HORIZONTAL NA RELAÇÃO VERTICAL E O NECESSÁRIO APRIMORAMENTO DA TEORIA NO DIREITO DO TRABALHO

9. O DIÁLOGO DAS FONTES COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DA VALORAÇÃO DO TRABALHO HUMANO NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA

10. O DIREITO AO TRABALHO DIGNO E A PROTEÇÃO CONTRA A DISPENSA COLETIVA DE TRABALHADORES NA AMÉRICA LATINA

11. O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DIGNO E A REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NO BRASIL E NO URUGUAI

12. O LAZER DO TRABALHADOR E O PRINCIPIO DA DIGNIDADE HUMANA.

13. TELETRABALHO TRANSNACIONAL: COLISÃO DE PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NA COMPOSIÇÃO DOS CONFLITOS DE LEIS TRABALHISTAS NO ESPAÇO

14. TRABALHO DEGRADANTE ENVOLVENDO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: A PRÁTICA DA “NEOESCRAVIDÃO” URBANA.

Desse modo, os organizadores dessa obra agradecem os autores Ailene De Oliveira Figueiredo, Ana Flávia Costa Eccard, Ariolino Neres Sousa Junior, Augusto Eduardo Miranda Pinto, Cleber Lúcio de Almeida, Daniela Menengoti Ribeiro, Fabiano Carvalho, Fernando Batistuzo Gurgel Martins, Guilherme Prestes De Sordi, João Carlos Medrado Sampaio, Joao Irineu De Resende Miranda, Juliane Caravieri Martins Gamba, Leonardo

Gama Alvitos, Leyde Aparecida Rodrigues dos Santos, Manoela Bitencourt, Nelma Karla Waideman Fukuoka, Rodrigo Simionato, Sirio Ezaaquiel Isi dos Santos, Tatiana Nunes Coscarelli, Thiago Moreira Da Silva, Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Zeima da Costa Satim Mori.

Além de revelar-se uma rica experiência acadêmica, com debates produtivos e bem-sucedidas trocas de conhecimentos, o Grupo de Trabalho "Eficácia de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais" também proporcionou um entoado passeio pelos sotaques brasileiros e uruguaio, experiência que já se tornou característica do CONPEDI pela participação abrangente de pesquisadores de diversas regiões em seus eventos.

Por fim, reiteramos nosso imenso prazer em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI e desejamos a todos uma excelente leitura.

Prof. Dr. Pablo Augusto Guerra Aragone - UDELAR – Uruguai

Profa. Dra. Daniela Menengoti Ribeiro - UNICESUMAR – Brasil

ESCRAVIDÃO E CIDADANIA NA AMÉRICA PORTUGUESA: INFLUÊNCIAS NA FORMAÇÃO DE UMA REPRESENTAÇÃO LABORAL COLETIVA.

SLAVERY AND CITIZENSHIP IN AMERICA PORTUGUESE: INFLUENCES IN FORMATION OF A COLLECTIVE LABOUR REPRESENTATION.

Augusto Eduardo Miranda Pinto [1]
Leonardo Gama Alvitos [2]

Resumo

O direito à cidadania guarda intensa relação com os direitos humanos, não devendo ser encarado como um bloco de condições indissociáveis. O presente estudo adota tal perspectiva fragmentada da cidadania no período imperial brasileiro, abordando as relações jurídicas e sociais do chamado ganho de rua e da brecha camponesa. Tais relações se mostram deveras mais complexas do que a visão estereotipada e restrita do escravo do grilhão, permitindo reconhecer o gozo de alguns direitos típicos de cidadãos pelos explorados, numa espécie de cidadania mitigada, o que em longo prazo, veio a contribuir para consolidar uma consciência coletiva dos trabalhadores.

Palavras-chave: Direitos humanos, América portuguesa, Escravidão, Cidadania, Direito constitucional

Abstract/Resumen/Résumé

The citizenship rights have intense relationship with human rights, and should not be seen as a set of cumulative conditions. This study adopts the fragmented perspective of citizenship in the Brazilian imperial period, addressing the legal and social relations of the slavery standard named ‘ganho de rua’ and ‘brecha camponesa’. Those relations are more complex than the stereotypical and restricted view of the shackle slavery, allowing to recognize the enjoyment of some typical citizens rights by the exploited, in a kind of mitigated citizenship, that came to help to consolidate a collective consciousness of workers.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Portuguese america, Slavery, Citizenship, Constitutional law

[1] Doutor em Direito pela UERJ e Pós doutorando da Universidade de Coimbra, Professor da Universidade Estácio de Sá, do Instituto Federal Fluminense e CNEC.

[2] Mestre em Sociologia Política pela UENF e Professor da Universidade Estácio de Sá

INTRODUÇÃO

A cidadania não pode ser encarada como um pacote pronto e acabado de características que, para que seja reconhecida como existente, deve estar presente em sua totalidade na vida do indivíduo. Para os fins da reflexão deste breve estudo, tomaremos a cidadania como um processo construtivo, no qual vão se agregando gradualmente novas facetas e nuances, que podem ser identificadas individualmente ou em pequenas aglutinações no desempenho do complexo emaranhado de atividades diárias dos integrantes de uma comunidade, mais especificamente dos artífices, dos escravos de ganho e da chamada brecha camponesa dos períodos Colonial e Imperial do Brasil.

O método de trabalho adota a metodologia dialética, a partir da produção de conhecimento com uma interação a realidade social circundante, através de uma pesquisa bibliográfica, com consulta aos meios de comunicação, obras, revistas, jornais, inventários e de documentos que retratem o locus urbano do início do século XIX em comparação a realidade atual, avaliando a mobilidade urbana na cidade do Rio de Janeiro, a partir da ocupação dos espaços pelos escravos, trabalhadores artesãos.

Tal pesquisa se mostra relevante no sentido de resgatar o cenário escravista do século XIX apresentando-o de forma mais realista, reconhecendo o vasto emaranhado de relações jurídicas que permeavam os lócus urbano e rural, vislumbrando através das características dos escravos de ganho e da brecha camponesa, o exercício de pequenas facetas dos direitos dos cidadãos pelos escravos, o que ressalta a importância dos mesmos para o funcionamento e organização das atividades laborais, tomando os mesmos enquanto seres humanos, para além da visão coisificada.

Antes de iniciarmos o aprofundamento do tema, faz-se necessário traçar em linhas gerais algumas considerações acerca da cidadania, sob um prisma que autorize as reflexões aqui propostas. Adotaremos para tanto, uma concepção de cidadania esteiada dos estudos de Thomas H. Marshall (1967, p.63), para o qual a cidadania deve ser dividida e analisada sob três diferentes aspectos, quais sejam o civil, o político e o social.

A adoção da base teórica defendida por Marshall não se justifica somente pela excelência de sua análise, mas pela definição da cidadania de forma decomposta e dissociada

da noção de status, que para o autor, representa a marca distintiva da classe e a medida da desigualdade. A partir do momento que adotamos como premissa a possibilidade de fragmentarmos o conceito de cidadania cindindo-o em diversos elementos, permitimo-nos identificar, nos diversos atores sociais e em suas atividades, ainda que não a cidadania plena, mas pequenos traços e facetas de uma cidadania insipiente, porém em construção.

Thomas Marshall, tratando acerca da cidadania na Inglaterra, afirma que os três elementos da cidadania, quais sejam, os direitos civis políticos e sociais, em seu processo de desenvolvimento distanciaram-se uns dos outros ate que parecessem completamente estranhos. Afirma Marshall que: "O divórcio entre eles era tão completo que é possível, sem distorcer os fatos históricos, atribuir o período de formação da vida de cada um a um século diferente – os direitos civis ao século XVIII, os políticos ao XIX e os sociais ao XX". Tal sequência apresentada por Marshall é não só cronológica, mas também lógica, na medida em que a partir da aquisição dos direitos civis, os ingleses puderam reivindicar seu direito ao voto, e assim participar da vida política do país, conquistando, por tal mecanismo de representação, os direitos sociais.

É salutar se fazer um breve aparte, para observar que agregada aos direitos políticos conquistados no século XIX, adveio a ideia da igualdade de cidadania, conceito este arraigado de formas de exclusão política, que submetia o acesso aos direitos políticos ao critério da autonomia da vontade e do interesse que aquele ordenamento aferia através do acesso à propriedade, como no caso do voto censitário. Houve uma divisão entre cidadãos ativos e passivos sendo os primeiros aqueles, que por reunirem condições psicológicas para a formação de uma vontade livre e autônoma, podiam intervir na formação dos poderes públicos por meio do voto e serem eleitos. Já, os cidadãos passivos (ou apenas nacionais) eram todos os que tinham direito à proteção dos seus direitos naturais-civis (a sua pessoa, liberdade e propriedade), mas não exerciam o direito de voto e não podiam ser eleitos.

No Brasil, diversamente do processo inglês de desenvolvimento da cidadania, a ordem de aquisição dos direitos não se deu tal qual a sequência lógica apontada por Marshall. José Murilo de Carvalho (2002, p.11-12) identifica a existência de duas diferenças importantes em relação ao Brasil, sendo a primeira na maior ênfase conferida aos direitos sociais, e a segunda com relação à citada modificação da sequência em que os direitos foram adquiridos no Brasil, tendo sido o social, o direito que antecedeu aos outros, segundo o autor.

Noutro ponto de vista, Darcísio Correa e José Carlos Kraemer Bortoloti apud Castro Jr (2009, p.164), afirmam que "comparando-se com o modelo clássico adotado por Marshall, poder-se-ia sustentar que, no Brasil, o processo histórico de construção da cidadania, iniciou-se com os direitos políticos no século XIX, na Constituição Imperial Outorgada, e evoluiu com os direitos sociais e civis, de forma que a cidadania brasileira ainda sofre grandes dificuldades para a sua consolidação, tendo em vista que não houve anteriormente o fortalecimento do associativismo e consequentemente da sociedade civil. Seja qual for a perspectiva que se adote, quer considerando serem os direitos sociais os antecessores, ou os direitos políticos, parece-nos inconteste que o processo de formação da cidadania no Brasil é peculiar, e suas características e fases de desenvolvimento guardam estreita ligação com o processo histórico e político de consolidação do Estado brasileiro, e de sua herança portuguesa.

Neste contexto de cidadania exclusiva, censitária e condicionada passemos a tratar sobre a condição dos ofícios, dos escravos de ganho das cidades e da chamada brecha camponesa, abordando os papéis dos artífices e dos cativos na movimentação da economia local, e sua condição de pequeno detentor de propriedade, uma importante faceta da cidadania no período imperial.

DESENVOLVIMENTO

A presença de escravos nas ruas do Rio de Janeiro foi fenômeno comum no início do século XIX. Parte desse efetivo era composta pelos chamados escravos de ganho, eles desenvolviam atividades que iam desde o comércio ambulante até o mesmo o transporte de pessoas nos seus ombros, nos dias chuvosos, bem como os 'tigres', que carregavam barris em suas cabeças, com dejetos das residências, que eram à noite atirados ao mar. A maioria deles era mandada à rua pelo seu senhor, ficando ajustado entre eles a entrega, pelo cativo, normalmente ao final do dia, (mas podendo ser da semana ou mês), de determinada quantia previamente estabelecida, cujo excesso pertenceria ao escravo, podendo inclusive proporcionar sua alforria. No caso do não cumprimento, pelo escravo, da entrega dos valores pactuados, o mesmo era submetido a castigos e reprimendas por parte do seu senhor.

Os escravos urbanos exerciam as mais diversas atividades no Rio de Janeiro, eles eram utilizados em manufaturas, nos trabalhos domésticos, caça, em obras públicas, e nos serviços de carpintaria, entre inúmeras outras ocupações. No Rio o grupo de carregadores mais lucrativos eram, sem dúvidas, os estivadores, que trabalhavam na alfândega e no porto, tento tal lucratividade possibilitado que muitos escravos estivadores comprassem sua liberdade. A manumissão poderia ser comprada depois de três ou dois anos de trabalho. O trabalho dos livres e cativos lado a lado, compartilhando as mesmas ocupações e buscando os mesmos clientes, levou a certas rivalidades, mas, também proporcionou variadas formas de solidariedade, Karash (2000, p. 263-267) comenta que os carregadores de café na zona portuária se organizavam para comprar a sua liberdade, "depois de fazer um sorteio para determinar quem seria libertado primeiro, trabalhavam pela liberdade de todos, permanecendo juntos até que todos fossem alforriados. O esforço do grupo era necessário para a sobrevivência". Frise-se, que não defendemos neste estudo o status de cidadão para o escravo de ganho, que por óbvio era coisificado, propriedade de algum senhor, mas de igual forma não podemos fechar os olhos para o fato de que o ganho de rua confere ao escravo alguma autonomia típica do elemento civil da cidadania decomposta por Marshall.

Os senhores dos escravos de ganho eram profissionais liberais, políticos, oficiais militares, funcionários públicos, sacerdotes, grandes e pequenos comerciantes e até pescadores e alfaiates, porém, na grande maioria das vezes, estes senhores não declaravam suas atividades, o que nos faz supor que muitos deles eram sustentados exclusivamente pelos lucros provenientes da atividade dos escravos de ganho. Podemos constatar, guardadas as devidas proporções e limitações conceituais, que o escravo de ganho mantinha aspectos de uma relação de trabalho assalariada, e com os rendimentos auferidos juntava um determinado pecúlio, que no decorrer dos anos lhes permitia comprar a própria liberdade. Os cativos do ganho de rua eram, muitas vezes, obrigados a recorrer até mesmo a meios desonestos e criminosos para obterem o dinheiro necessário à sua sobrevivência e ao pagamento dos seus senhores, de modo a cumprir a obrigação da diária a ser paga a seu dono. (SOARES, 2007, pg. 151)

Mais uma vez, vislumbramos no ganho de rua alguns indícios da cidadania, não só no que tange ao ajuste feito entre o senhor e o escravo, mas principalmente no que diz respeito aos serviços por ele prestados a terceiros. O aspecto dos direitos civis que aqui tratamos é a possibilidade de concluir contratos válidos. Inegavelmente a relação mantida

entre o escravo de ganho e alguém que contratasse seus serviços era diferente da que mantinha com seu senhor e se materializava através de um contrato válido, ainda que verbal e rudimentar. Os escravos de ganho, porém, não foram somente carregadores, mas também participaram das atividades dos ofícios mecânicos, exercendo o artesanato ou o próprio comércio ambulante, atividades que decerto proporcionavam um limitado, porém existente, grau de autonomia ao escravo, que a título de exemplificação, uma vez satisfeita a cota devida ao seu senhor passava a controlar seu tempo de produção e trabalho.

Em alguns casos, os senhores pagavam para os seus escravos o ensino de ofício mecânico, de modo que pudessem oferecer seus serviços aos proprietários de oficinas e através da locação desta mão de obra auferir lucros. Ressalta-se que "o emprego de escravos em oficinas artesanais e manufaturas pressupunha que eles tivessem que conhecer razoavelmente os segredos dos ofícios mecânicos, principalmente naquelas primeiras, pois no processo artesanal cada trabalhador era responsável pela realização de todas as etapas necessárias à confecção de um determinado produto". (SOARES, 2007, p.147) Tal situação alterava um paradigma vigente a época, de que os escravos eram ignorantes e trabalhavam de má vontade, tendo uma baixa rentabilidade, pois em todos os ramos da atividade industrial existiam escravos trabalhando lado a lado com trabalhadores livres, demonstrando habilidade e perícia, sem a visão preconceituosa anteriormente exposta.

Para além do paradigma rompido, estamos diante de uma clara representação, ainda inicial de um sistema de aprendizado em que se mostra presente como forma de maximizar os lucros do senhor, com o trabalho especializado, mas que deixa uma herança de natureza educacional, ainda que eminentemente técnica.

Até 1840 houve contratação de mão de obra, predominantemente entre os trabalhadores escravos, como foi o caso de José Vieira Sarmento, que empregava 11 cativos, 9 deles alugados de terceiros, em sua fábrica de pente de tartaruga. Mesmo na Real Fábrica de Fiação de Algodão teve a contratação de 10 escravos no seu período de existência entre 1815 e 1818. Também conforme o grau de especialização havia a contratação de imigrantes portugueses como foi o caso da manufatura chapeleira de José Wamosy, que em 1835 contratava, entre livres e escravos, 40 operários. Ressalta-se que um dos motivos da predominância do trabalho escravo nas manufaturas industriais, ocorre, em grande parte, pela aversão da população brasileira de qualquer tipo de trabalho manual ou mecânico, "aversão

essa originada nos próprios condicionamentos ideológicos da secular sociedade escravista, que criaram a ideia do trabalho como "coisa de negro cativo" (SOARES, 2007, p.149). Até mesmo para carregar as ferramentas de alguns mestres de ofício, quando era necessário caminhar pela rua, os escravos de ganho eram contratados, demonstrando um estigma social quanto a exercer qualquer trabalho manual, por menor que fosse (LUCCOCK, 1975, p. 72-73).

O contexto de escassez de mão de obra livre no trabalho industrial e mecânico possibilitou o surgimento de uma nova classe social, que compreendia "pessoas que compravam escravos para o fim especial de instruí-los em n'alguma arte útil ou ofício, vendendo em seguida por preço elevado, ou alugando seus talentos e trabalhos". Existia uma questão de demanda na mão de obra especializada escrava. Após 1850, quando adquirir escravos ficou excessivamente caro, os que tinham grande capacidade produtiva na manufatura industrial eram permitidos por seus senhores que trabalhassem por conta própria, exigindo uma quantia diária ou semanal (COARACY, 1995, p. 464).

Os artesões buscavam participação política dos lugares que atuavam, com importância fundamental na configuração do tecido social e na atividade econômica na vida dos aglomerados urbanos e suas adjacências rurais. Na visão de Edward P. Thompson que considera a classe como uma formação sócio histórica, podemos vislumbrar essa coletividade de artífices como formadora das relações de trabalho, com impacto significativo nas manifestações das sociabilidades emergentes (MENESES. 2013, p. 26). Daí a importância de o trabalhador escravo ter a oportunidade de desenvolver este ofício. Esta proporciona conviver com atores sociais diferenciados e acesso a uma educação, ainda que técnica, que pode proporcionar o desenvolvimento de uma consciência política e contribuir para uma formação cidadã.

Nessa conjuntura do século XIX há necessidade de irmos além da dicotomia entre escravidão e liberdade, que nos tem sido apresentada como predominante no período imperial brasileiro, e nos defrontarmos a explorar os diferentes graus de liberdade e de participação das relações de trabalho no 'locus' urbano que permeou este período e fortaleceu uma consciência da classe laboral, sendo base para a formação do ideário sindical do início do século XX.

É evidente que ocorreram conflitos entre escravos e cidadãos livres, principalmente em decorrência da concorrência desleal dos escravos em relação às organizações de trabalhadores livres, sendo que tais diferenças seriam menos significativas em meados do século XIX, quando, além do decréscimo da escravidão urbana e dos escravos de ganho, há um crescimento das associações mutualistas operárias, o que leva a crer no fortalecimento de uma identidade coletiva, que culminaria em um processo fenomenológico de formação de consciência, que no início do século XX consolidaria o movimento sindical.

Há um caso característico, no Rio de Janeiro em 1820, em que é emitida uma carta de 'mestre' a um escravo, ainda que houvesse a proibição de tal concessão. Tal autorização excepcional teve a justificativa de que homens livres, libertos e brancos se negavam a prestar serviços manuais, e que em função de necessidade pública havia demanda de prestação de serviços dos Cirurgiões nas atividades de sangrar, sarjar, lançar ventosas, sanguessugas e tirar dentes.

Como constatamos, a ascensão social neste caso é considerável, com a conquista de autonomia e respeito pela sociedade, o exercício desta função dava visibilidade e 'status' ao prestador de serviços, ainda que houvesse uma visão que as artes mecânicas demandavam menos conhecimentos que as liberais. A relação entre senhores e escravos de ganho ia além da condição ordinária de posse e castigo, pois o senhor, geralmente possuidor de um ou dois escravos, necessitava do montante arrecadado diariamente para sua subsistência e o cativo vislumbrava esta atividade autônoma como uma forma de alcançar a liberdade e uma forma de ascensão social.

Podemos citar o caso da escrava Manuela que trabalhava na quinta do Sr. Madrinhão e que seu dono fornecia frutas para venda na cidade exigindo um preço por cada, sendo que o restante dos lucros a escrava guardava para si como excedente da receita.

> A quinta do sr. Madrinhão possuía um pomar, onde bananas, laranjas, cajás, pitangas, abacaxis, figos, etc. cresciam em abundância. Confiavam um tabuleiro a Manuela [escrava], e todas as manhãs ela ia à cidade carregada das frutas da quinta. O feitor fixava um preço para a perfumada mercadoria. Desde que a soma estipulada fosse regularmente entregue todas as noites, Manuela ficava livre todo o tempo restante, e ainda poderia guardar para si o excedente da receita. (...) Foi a partir dessa época que o seu pescoço, as suas orelhas, os seus dedos se cobriam de colares, brincos e anéis (EXPILLY, 1977, p. 81-82)

Apresentamos, também o caso do escravo Jerônimo um excelente pedreiro, que conseguia ganhar entre 2000 e 2500 réis por dia. Sua proprietária D. Libânia lhe exigia bem menos como jornal diário, o que proporcionava conseguir um pecúlio considerável. Sua autonomia era tamanha que sua dona lhe proporciona uma folga no domingo e que neste caso poderia descansar e trabalhar por conta própria. Mesmo sua senhoria perdendo proporcionalmente, o 'jornal' alto cobrado pelo pedreiro Jerônimo era de um montante considerável, e para o escravo a margem de autonomia garantida proporcionava "alcançar tais ganhos e mesmo se estes escasseassem em períodos de baixa, seus domingos livres poderiam lhe render um pecúlio que garantiria o pagamento do jornal" (AMARAL, 2006, p. 129).

> (...) parecia gozar de certa autonomia para negociar salários e condições de trabalho com as pessoas interessadas em seus serviços de pedreiro; ele precisava apenas cumprir a obrigação 'de dar a sua senhora 1500 réis por dia, quantia esta que unicamente lhe é exigida por sua senhora (...) (CHALHOUB, 1990, p. 218)

Verificamos que havia significativo grau de autonomia dos escravos de ganho em relação aos pequenos proprietários de escravos, em relação a negociação de sua liberdade. Os donos de apenas 1 cativo alforriavam 65,5 % dos escravos, enquanto os proprietários de 41 e mais escravos, libertavam somente 1,8 % na mesma, na comarca pesquisada por Paiva (2001, p. 173), o que demonstra um grau de negociação mais amplo dessa categoria com uma reprodução de poder que vinha dois lados da relação escravista. Senhores cobrariam a autonomia nas exigências de ganho e ameaçando seus escravos a serem vendidos para as fazendas, onde teriam dificuldade de alcançar aquela autonomia, do mesmo modo o escravo podia ameaçar fugir ou tirar a própria vida, sabendo que seu senhor dependia economicamente dos rendimentos por ele auferidos diariamente.

> Como escreveu Perdigão Malheiro (1976, p.96) na década de 1860: "(...) a muitos [escravos] permitem os senhores que vivam sobre si, com a obrigação apenas de darem um certo salário ou jornal, o restante é pecúlio dos escravos, que assim lucram, e vivem quase que isentos da sujeição dominical, quase livres".

Tal panorama parece-nos intimamente ligado à extrema dificuldade na composição da força de trabalho. Em 1821, a população total da cidade do Rio de Janeiro era de 112695 habitantes, sendo 55090 escravizados e 57605 livres, já em 1872, o número de escravizados cai para a casa de 48939, enquanto a população da cidade cresce para 274972, sendo 226033 habitantes livres. As proibições ao tráfico na primeira metade do século XIX, culminando

com a efetiva vedação em 1850 levaram a um aumento significativo no preço dos escravos, o que acabou por resultar na venda de cativos para a zona cafeeira, sendo os espaços laborais deixados, ocupados por homens livres.

Pondere-se, ainda, que o mercado de trabalho assalariado do período não é como o conhecemos na atualidade, havia uma demanda reprimida através da escravidão urbana, principalmente nos escravos de ganho, que como dito, eram treinados em ofícios especializados ou não, sendo oferecidos pelos seus senhores para o aluguel, estando inseridos em relações monetárias apesar de serem propriedades de outro (MATTOS, 2008, p. 40-43). O que Ciro Cardoso chama de "brecha assalariada" na economia escravista urbana, demonstra a complexidade desse modelo escravista e a proximidade entre o trabalho livre e escravo no meio urbano.

> Eram trabalhadores formalmente assalariados na relação que mantinham com os indivíduos que requisitavam os seus serviços, recebendo um salário que lhes garantia a sobrevivência e, em alguns casos, a formação de um pecúlio que lhes possibilitava a compra de sua alforria. Entretanto, o reverso da medalha manifestava-se, pois, como escravos, eles mantinham uma relação 'coisificada' de propriedade, com os seus senhores sendo obrigados a lhes entregar uma quantia diária ou semanal, previamente fixada com base no seu nível de especialização profissional, na sua força, capacidade e destreza, e também nas condições do mercado desse tipo de força de trabalho. (SOARES, 1988, p.110)

O que pretendemos ressaltar é a consolidação de um formato de escravismo peculiar, no qual se estabelece entre a classe dominante e a classe explorada um acordo consuetudinário que garante para a classe dominada, alguns direitos, afim de evitar o perigo de alguma forma de rebelião, e manter a estabilidade social. Como efeito, as concessões feitas pelos senhores acabaram por franquear aos cativos aspectos da cidadania não experimentados anteriormente.

Para o escravo, apesar de parecer pouco em uma análise qualitativa da cidadania moderna, havia uma reduzida autonomia representada pela possibilidade de dispor de uma economia própria, que era muito importante tanto econômica quanto socialmente, na medida em que permitia ao mesmo a ascensão social através do trabalho, mesmo que para o senhor representasse apenas uma maneira de evitar as fugas a qualquer custo (CARDOSO, 2004, p. 59-60, 90). Exemplos similares são de igual forma frequentes em outros países, a saber em

1927 no sul dos Estados Unidos, Phillips já afirmava que muitos dos donos de ‘plantations’ deixavam seus escravos criarem aves e porcos, e cultivar pequenos lotes de terra em seu tempo livre, permitindo a venda de sua produção (CARDOSO, 2004, p. 61). Em Lousiana, Olmsted apresenta a venda de arroz, bem como as colheitas de açúcar e de milho dos escravos, com uma produção considerável. Utilizando suas folgas a partir do trabalho noturno e aos sábados conseguiam auferir uma colheita significativa para seus ganhos:

> (...) os negros plantavam arroz em quantidade considerável, em lugares úmidos nos limites do pântano, nos fundos da plantation. Também plantavam milho, batatas e abóboras. O seu dono lhes concedia terras para tal, e eles vendiam suas colheitas, ou as consumiam; geralmente as vendiam. Trabalhando à noite e aos domingos em suas parcelas, e, depois de realizadas as colheitas de açúcar e de milho da *plantation*, seu senhor deixava que usassem os sábados à tarde para suas próprias colheitas. (CARDOSO, 2004, p. 64)

Na Jamaica do século XVIII, os escravos da chamada brecha camponesa também cultivavam café, gengibre, bem com se dedicavam a coleta de madeira, pesca e caça, produzindo azeite de castor, peles de animais e produtos artesanais que abasteciam o mercado interno. Suas atividades chegavam a produzir 20% da moeda em circulação, e se constatou, em alguns casos, testamentos informais que deixavam como legado até duzentas libras esterlinas. (CARDOSO, 2004, p. 74-75). Há inclusive situações em que os negros se aproximavam do trabalhador urbano da contemporaneidade, no que diz respeito a suas reivindicações. A principal colônia francesa no Caribe, Saint-Domingue, origem do atual Haiti, os escravos controlavam o mercado interno, sendo o núcleo principal de trocas comerciais na ilha, detendo considerável poder econômico. Neste contexto exigiam de seus senhores um descanso semanal adequado e a obrigatoriedade de terem acesso a terra para cultivarem, tendo em vista que estes não lhe davam alimentação diretamente, como era obrigado pela legislação. Mas, estes iam além, e tinham parcela significativa de lucro em suas transações de venda com o excesso da produção.

> (...) a legislação metropolitana, depois de tentar forçar os senhores a que alimentassem diretamente os negros, terminou sancionando o costume, em forma semelhante ao que vimos para as ilhas inglesas: duas horas por dia, sábado quinzenal (ou sábados à tarde, semanais), domingo e dias feriados; garantia de acesso à parcela. (CARDOSO, 2004, p. 81)

Quanto à situação ibérica podemos observar que desde o final do século XVII, alvarás e ordens régias trataram de estabelecer a obrigatoriedade dos escravos terem direito ao sábado livre para sua própria agricultura em parcelas que recebiam nas fazendas. Em 1701, uma ordem do rei Pedro II, estabeleceu a obrigatoriedade que os senhores de engenho escolheriam entre duas possibilidades: alimentar diretamente seus escravos ou fornecer-lhes um lote de terra para trabalharem no sábado afim de garantir sua subsistência, já que com isso poderiam guardar o domingo e os dias religiosos, o que não difere muito da legislação laboral contemporânea quanto ao descanso semanal remunerado. No setor açucareiro baiano em que os escravos trabalhavam em um sistema de cotas, os cativos poderiam inclusive trabalhar o resto do dia em seus próprios lotes cedidos (CARDOSO, 2004, p. 93-96), o que pode ser constatado pelo relato de Henry Koster, administrador de um engenho de 1816 a 1817:

> Quase todo tipo de trabalho é feito por tarefa; esta se completa usualmente às três da tarde, o que dá aos que são industriosos a oportunidade de trabalhar diariamente em seus próprios lotes. Os escravos dispõem do sábado de cada semana para prover à sua alimentação, além dos domingos e feriados. (CARDOSO, 2004, p. 101-102)

A presença escrava no meio urbano, decerto gerou reflexos na economia local, como bem assevera Mattos (2008, p. 46): "podemos afirmar que, enquanto o peso da escravidão urbana foi elevado, a variação salarial dos trabalhadores livres não se pautava apenas pelos critérios clássicos de oferta e procura de mão de obra proletarizada".

Ocorre que a intensificação da chegada dos imigrantes portugueses acabou por alterar este quadro existente, provocando verdadeira inversão do panorama anterior. O proprietário-rendeiro que possuía um escravo não qualificado empregado na cidade, com a concorrência dos proletários portugueses e a queda dos salários decorrentes da mesma, se viu obrigado a vendê-lo. Em um primeiro momento os escravos menos qualificados da cidade eram vendidos para o setor rural, mas chegou a um ponto em que a alforria tornou-se o melhor negócio para os proprietários, por serem os próprios escravos os únicos a quererem pagar um preço 'adequado', o que reforça o grau de autonomia conquistado. (ALENCASTRO, 1988, p. 43)

Podemos constatar que neste momento há verdadeira cisão do trabalho entre a cidade e o campo. Os fazendeiros de café passam a receber mais cativos "ladinos" (escravos nascidos

no Brasil que falam português), por conta da desvalorização do preço da mão de obra escrava em função da chegada dos imigrantes, do que os escravos chamados 'boçais' anteriormente trazidos da África. Esta mudança também gera efeitos colaterais no trabalho do campo, uma vez que a mão de obra proveniente das cidades é inadequada para o trabalho nas fazendas, e está 'acostumada' com uma autonomia que não se repete nos moldes como ocorria no ambiente urbano, gerando maiores revoltas e "acelerando assim a crise do sistema escravista brasileiro". (ALENCASTRO, 1988, p. 39)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos, os escravos de ganho exerciam várias funções no ambiente urbano no século XIX no Brasil. As características de suas atividades proporcionava certo grau de autonomia ao escravo, com controle de seu tempo e produção, de modo, a inclusive, adquirir proventos para conseguir sua liberdade. Questionamos neste trabalho a visão estereotipada do escravismo do grilhão, sendo o cativo um sujeito social atuante e transformador. Constatamos que sua atividade mantinha aspectos de uma relação de trabalho assalariada, com possibilidade de auferir rendimentos, juntar um pecúlio para sua alforria e até possibilitar sua independência financeira.

Com a análise dos relatos, pudemos constatar que a situação dos escravos de ganho e dos homens livres possuía semelhanças, como por exemplo, a submissão a estatutos de controle, concessões e penalidades por não exibir sua licença necessária para exercer o ofício e etc. Tais fatos contribuem para a desconstrução de uma imagem superficial da escravidão e de significados sociais essenciais para a continuidade do modelo escravocrata. Nesse contexto é possível verificar até mesmo a elaboração de estratégias de participação coletiva e ajuda mútua, como no caso dos carregadores de café na zona portuária do Rio de Janeiro.

O aumento da produção em 1828 fez conviver em um Rio de Janeiro urbano, tanto os artífices ingleses, franceses, italianos e alemães com seus rivais brancos, escravos, alforriados, mestres, aprendizes e oficiais, todos sem o controle rígido das corporações. Com todos estes atores sociais disputando os mesmos espaços, os conflitos foram inevitáveis, principalmente em decorrência da concorrência desleal dos escravos em relação às organizações de trabalhadores livres. Mais uma vez, defendemos que no ganho de rua se encontram presentes alguns indícios da cidadania, não só no que tange ao ajuste feito entre o senhor e o escravo,

mas principalmente no que diz respeito aos serviços por ele prestados a mais diversa gama de pessoas. O aspecto dos direitos civis que aqui identificamos é a possibilidade de concluir contratos válidos. Inegavelmente a relação mantida entre o escravo de ganho e alguém que contratasse seus serviços era diferente da que mantinha com seu senhor e se materializava através de um contrato dotado de validade.

Pelo exposto, abandonando-se o estereótipo absoluto dos castigos, percebemos o quão diversificado era o feixe de relações laborais entre os escravos da chamada brecha assalariada e seus senhores e entre estes cativos e terceiros contratantes. Não há como sustentar uma relação de sujeição entre o escravo de ganho e um terceiro contratante, restando configurada entre eles uma verdadeira relação contratual/salarial. De igual forma não podemos simplificar a relação entre senhores e cativos da chamada brecha camponesa, que gradativamente conquistaram direitos ao uso da terra em benefício do sustento próprio e de comercializar/trocar os frutos excedentes do seu labor.

Ao nosso sentir, a situação dos escravos de ganho e da brecha camponesa, demanda um conceito de uma cidadania passiva mitigada, em que legalmente não eram detentores de direito, mas na prática detinham alguma liberdade de locomoção e autonomia que o caracterizava. Quanto aos direitos políticos, nos oitocentos, era efetuado através do voto censitário, com critérios de renda e instrução, o que era vedado não só para os escravos, mas para boa parte da população. A visão oitocentista apontava a natureza do voto como uma função pública, e não como um direito, em que somente os mais capazes eram capazes de decidir os rumos da sociedade, estando escravos ou livres de baixa renda alijados desse processo.

Vimos que decompondo o conceito de cidadania nos aspectos civis, políticos e sociais, tal como Marshall, é possível identificar nas atividades do ganho de rua ou nos campos pequenas frações ou aspectos desta cidadania. Os direitos civis eram direitos individuais mínimos exigidos para a formação de uma ordem econômica concorrencial, e que se harmonizavam perfeitamente com o individualismo capitalista. No caso do escravo de ganho estes se apresentam sobretudo quanto a autonomia de sua atividade laboral, na sua locomoção e no gerenciamento de suas finanças. Nos direitos sociais a cidadania está ligada a aspectos educacionais, de maneira a possibilitar a criação de uma consciência política e uma rede de proteção de serviços sociais. No caso do escravo de ganho, foi proporcionada uma

educação através da aprendizagem, o que não se caracteriza propriamente como uma educação formal, mas eram lhe fornecidos aspectos de disciplina, leitura, organização técnica, bem como alguma interação social e política. Quanto à rede social escravos e libertos disponham do apoio de irmandades religiosas com caráter mutualista e de pecúlio, algumas com a maioria de seus membros por eles formados.

No momento em que o cativo detém certa liberdade quanto ao gerenciamento do seu tempo de trabalho e locomoção; quando adquire a capacidade de firmar contratos válidos; e quando passa a ter autorização para concentrar patrimônio a ponto de comprar sua liberdade, parece-nos inegável que estejamos perante um incipiente, porém concreto exercício de uma cidadania mitigada. Ao encararmos o processo de construção da cidadania como resultado da conquista gradativa de direitos e da formação de uma consciência laboral, identificamos os rudimentos da formação do ideário sindical do início do século XX. No duelo entre senhores e escravos, em meio a todas as forças sociais, econômicas e políticas envolvidas, não podemos deixar de valorizar a participação dos escravos na conquista dos direitos dos trabalhadores, ultrapassando a noção de coisa, para os reconhecermos enquanto seres humanos.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *Proletários e escravos: imigrantes portugueses e cativos africanos no Rio de Janeiro, 1850-1872*. Novos Estudos Cebrap, n. 21. São Paulo, julho/1988.

AMARAL, Rodrigo de Aguiar. *Nos Limites da Escravidão urbana: A vida dos pequenos senhores de escravos na Urbes do Rio de Janeiro, c.1800-c.1860.* Dissertação de mestrado, UFRJ / PPGHIS, 2006.

ALGRANTI, Leila M. Os ofícios urbanos e os escravos de ganho no Rio de Janeiro Colonial.(18098-1822) In: SZMRECSÁNYI, T(org.). *História Econômica do Período Colonial*. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2002.

BATALHA, Cláudio H. M. Sociedades e trabalhadores no Rio de Janeiro do século XIX: Algumas reflexões em torno da formação da classe operária. In: *Cadernos AEL:* Sociedades operárias e mutualismo. Campinas: UNICAMP/IFCH, v.6, n.10/11, 1999.

_____. Limites da liberdade: Trabalhadores, relações de trabalho e cidadania durante a primeira república. In: LIBBY, D. C., & FURTADO, J. F. *Trabalho livre, trabalho escravo*: Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX. São Paulo: Annablume, 2006.

BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder:* irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986.

BOXER, C. R. *O império marítimo português:* 1415- 1825. Lisboa: Ed. 70, 2012.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Escravo ou camponês? O protocampesinato negro nas Américas.* São Paulo: Brasiliense, 2004.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil. O longo Caminho*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CHALHOUB, Sidney. *Visões de Liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na corte.* São Paulo, Companhia das Letras, 1990.

COARACY, Vivaldo. Memórias da Cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: José Olympio, 1995.

CORREA, Darcísio e BORTOLOTI, José Carlos Kraemer. O Desenvolvimento e as Perspectivas da Cidadania no Brasil – Revista Direito em Debate, Ano XVII, nº29, 2009.

EXPILLY, Charles. *Mulheres e Costumes do Brasil***.** 2a . ed., São Paulo: Editora Nacional; Brasília: INL, 1977.

FARIAS, Mônica Ferreira de. *Aprendizes do ofício: profissionalização e reprodução familiar.* Dissertação de mestrado em Sociologia. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS/Departamento de Sociologia, 1997.

FAZENDA, José Vieira. Antiqualhas e memórias do Rio de Janeiro, As bandeiras dos ofícios. *Revista do IHGB*, t. 86, v. 140.

FILHO, Adolfo Morales de Los Rios. *O Rio de Janeiro imperial.* 2a ed. Rio de Janeiro: Topbooks/UNIVER CIDADE, 2000.

GOMES, Flávio dos Santos. Quilombos do Rio de Janeiro do século XIX. In: Gomes, Flavio e Reis, João José (orgs). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil.* São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

GONÇALVES, Lopes. As corporações e as bandeiras de ofícios. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 206, janeiro-março. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1952.

HOBSBAWN, Eric. *Mundos do trabalho:* novos estudos sobre a história operária. 3a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

_____. *Os trabalhadores: estudos sobre a história do operariado*. 2a ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____ et alii. *Capitalismo transição*. Rio de Janeiro: Eldorado, 1974.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). A herança colonial – sua desagregação. In: *História geral da civilização brasileira,* tomo II, vol.1, 5a ed. São Paulo: DIFEL, 1982.

_____. *Raízes do Brasil.* 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro: 1808-1850*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

LEITE, Serafim. *Artes e ofícios dos jesuítas no Brasil (1549-1760).* Lisboa, Rio de Janeiro: Brotéria, Livros de Portugal, 1953.

LIMA, Heitor Ferreira. *Formação industrial do Brasil:* período colonial. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura: 1961.

_____. *História do pensamento econômico no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Nacional, 1978. (Brasiliana; v. 360).

LUCCOCK, John. *Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil.* São Paulo: Edusp, 1975.

MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social.* Petrópolis: Ed. Vozes, 1976, p.96.

MARTINS, Mônica de Souza Nunes. *Entre a cruz e o capital: as corporações de ofícios após a chegada da família real (1808-1824).* Rio de Janeiro: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro/Garamond, 2008.

MATTOS, Marcelo B. *Escravizados e livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom Tempo, 2008.

MENESES. J. *Artes Fabris e Ofícios Banais: o controle dos ofícios mecânicos pelas Câmaras de Lisboa e das Vilas de Minas Gerais (1750-1808),*1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2001.

MORAES, Evaristo. Apontamentos de direito operário. São Paulo: LTr, 1971.

PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e universo cultural na Colônia. Minas Gerais, 1716-1789.* Belo Horizonte: Editora UFMG. 2001.

REIS, João José. De olho no canto: trabalho de rua no Bahia na véspera da abolição. *Revista Afro-Ásia*, Salvador, n. 24, 2000.

RUSSELL-WOOD, AJ.R. *Escravos e libertos no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SACARANO, Julita. *Devoção e escravidão:* a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII. 2ª ed. São Paulo: Cia Nacional, 1978, v. 357.

SOARES, Luiz Carlos. Os escravos de ganho no Rio de Janeiro do século XIX. *Revista Brasileira de História*, n. 16. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, 1988.

_____. *O 'povo de Cam' na capital do Brasil*: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX. Rio de Janeiro: Faperj; Letras. 2007.

THOMPSON, E.P. *Formação da Classe Operária Inglesa*. 3 vols. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.